



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Retirado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2010

Súmula: Regulamenta a Publicidade de Informações na Internet do Uso dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 171 e 172 “caput”, do seu Regimento Interno, juntamente com o Artigo 62, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ivaiporã dará publicidade em sua página na Internet de informações, diariamente atualizadas, relativas ao uso dos seus veículos oficiais, dentro do Município ou em viagens intermunicipais.

Art. 2º - As informações devem ser prestadas conforme as disposições que regulamentam o uso dos veículos, sendo itens obrigatórios:

I – nome do requisitante;

II – nome do motorista designado;

III – destino;

IV – finalidade;

V – horário de saída;

VI – horário de chegada;

VII – valores dos gastos na viagem, inclusive:

a) Identificação do responsável pela despesa;

b) Estabelecimento comercial fornecedor.

Art. 3º - As informações serão veiculadas de forma clara e precisa para a perfeita compreensão dos cidadãos.



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 417/2010
Ivaiporã, 08 de 07 de 2010
Edu Gomes

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 16 / 08 / 2010
Edu Gomes

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, _____ / _____ / _____

Ata(s) n.º _____

Assinatura de Vereador

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, _____ / _____ / _____

Ata(s) n.º _____

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, _____ / _____ / _____

Ata(s) n.º _____





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 4º - Todo e qualquer conteúdo inserido na Internet é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Artigo 5º - A Câmara Municipal de Ivaiporã deverá disponibilizar canais ou “links” de comunicação direta da página inicial/principal para as informações sobre uso dos veículos oficiais.

Artigo 6º - A inobservância ou descumprimento das disposições desta Resolução caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos do Artigo 11, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.429 de 02 de junho de 1992, podendo ser aplicada ao agente público responsável a penalidade prevista no Artigo 12, Inciso III, da mesma Lei, independente das ações penais, civis e administrativas, prevista na legislação específica.

Parágrafo Único – Reputa-se agente público, para efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Ivaiporã.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de julho do ano de dois e dez.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva
Vereador



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE IVAIPORÃ – PR

PARECER – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2010

O nobre vereador Dr. Ademir Prudêncio da Silva, apresentou Projeto de Resolução nº 05/2010 amparado pelos artigos 171 e 172 “caput” do Regimento Interno e artigo 62 , Inciso III da Lei Orgânica do Município, onde pretende como principais objetivos o seguinte: **que a Câmara Municipal de Ivaiporã dará publicidade em sua página na Internet de Informações** diariamente atualizadas relativas ao uso dos seus veículos oficiais dentro do Município ou em viagens intermunicipais, solicitando ainda que as informações devem ser prestadas conforme as disposições que regulamentam o uso dos veículos tendo como obrigatórios os seguintes itens: I - nome do requisitante; II - nome do motorista designado; III - destino; IV - finalidade; V - horário de saída; VI - horário de chegada; VII - Valores gastos na viagem, inclusive: a) Identificação do responsável pela despesa; e b) Estabelecimento comercial fornecedor .

O artigo 37 da Constituição Federal, tem a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Diante do acima exposto e atendendo aos princípios Constitucionais previstos em seu artigo 37, somos de parecer



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 6697
Ivaiporá, 3º de 08 de 2000

Câmara Municipal de Ivaiporã

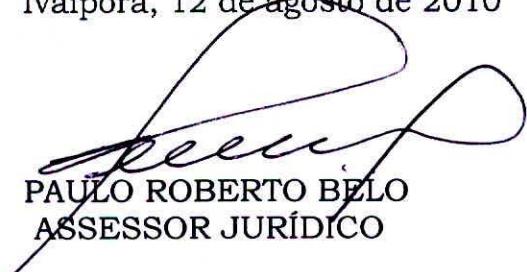
Lido em sessão realizada

Em, _____ / _____ / _____



favorável ao Projeto de Resolução nº 05/2010, salvo outro entendimento dos nobres Vereadores desta casa de leis.

É nosso parecer
Ivaiporã, 12 de agosto de 2010


PAULO ROBERTO BELO
ASSESSOR JURÍDICO





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2010

Súmula: Regulamenta a Publicidade de Informações na Internet do Uso dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

PARECER :

Os membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Resolução, sobre a publicidade de informações na internet do uso dos veículos da Câmara Municipal, resolvem emitir **PARECER CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO.**

O presente parecer se dá pelo fato de que já existe um controle interno dos veículos desta Câmara, o qual sempre foi respeitado e que nunca gerou nenhum tipo de problema.

Os veículos da Câmara Municipal são de uso exclusivo dos Vereadores e de funcionários competentes para desempenharem as atividades legislativas ou de representação oficial, todas de interesse deste Poder Legislativo, o que sempre resultou no bom desenvolvimento do mesmo. É o parecer.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Jaffer Guillermo Saganski Ferreira

Sadi Marcondes Mendes

Mário Hort

Edivaldo Aparecido Montanheri

Eduardo Graciolli

